

Estudo Técnico Preliminar 158/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64576.016900/2023-31

2. Descrição da necessidade

2.1. Descrição da Necessidade

2.1.1. O Hospital Militar de Área de Brasília (H Mil A Brasília) foi criado em 29 de junho de 1960 e tem como missão principal prestar assistência à saúde dos militares do Exército, pensionistas, dependentes e servidores civis.

2.1.2. O Hospital é atualmente responsável pela assistência de cerca de 71.840 (setenta e um mil oitocentos e quarenta) beneficiários cadastrados na 11ª Região Militar, que compreende o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Triângulo Mineiro.

2.1.3. O H Mil A Brasília, enfrenta limitações significativas em termos de pessoal e infraestrutura, com um quadro de profissionais reduzido e localizado exclusivamente em Brasília, o que restringe a prestação de assistência a todos os beneficiários da região.

2.1.4. Além disso, o H Mil A Brasília não dispõe de diversos serviços médicos e especialidades imprescindíveis ao atendimento integral dos beneficiários. Em 2022, foram emitidas 528.302 Guias de Encaminhamento (GE), o que evidencia a insuficiência do H Mil A Brasília para atender a demanda de assistência exclusivamente com recursos próprios. Tal situação revela a necessidade de recorrer a prestadores externos para garantir a assistência adequada aos beneficiários, especialmente quando o H Mil A Brasília e o Hospital das Forças Armadas (HFA) não dispõem de capacidade assistencial suficiente.

2.1.5. A presente contratação é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento de saúde aos beneficiários do SSEX. Dada a falta de previsão para ampliação dos serviços e do corpo clínico do H Mil A Brasília, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde é imprescindível para suprir as carências assistenciais, ampliar a cobertura dos atendimentos bem como mitigar os riscos associados à sobrecarga das unidades de saúde militares, especialmente em situações de alta demanda ou crises sanitárias, proporcionando uma rede de prestadores externos que possam ser acionados para garantir a continuidade do atendimento.

2.1.6. O credenciamento permitirá que os beneficiários do SSEX, quando não atendidos pelo H Mil A Brasília ou pelo HFA, tenham acesso aos serviços de saúde por meio de prestadores credenciados, conforme as normas estabelecidas. Isso garantirá o cumprimento das exigências assistenciais obrigatórias, assegurando acesso à promoção, prevenção, recuperação e proteção à saúde física e mental dos beneficiários e seus dependentes.

2.1.7. A contratação tem como objetivos primordiais:

2.1.7.1. Ampliar a capacidade de atendimento e a oferta de serviços de saúde aos beneficiários do SSEX, por meio de assistência complementar em áreas onde o H Mil A Brasília e o HFA não têm capacidade de atendimento.

2.1.7.2. Promover a eficiência e a suficiência do SSEX na região, assegurando que os beneficiários possam acessar serviços médicos, exames e tratamentos de acordo com as exigências e padrões estabelecidos.

2.1.7.3. Mitigar os riscos associados à sobrecarga das unidades de saúde militares, especialmente em situações de alta demanda ou crises sanitárias, proporcionando uma rede de prestadores externos que possam ser acionados para garantir a continuidade do atendimento.

2.1.7.4. Fortalecer a rede de assistência do SSEX na região, garantindo que as condições de saúde dos beneficiários sejam tratadas com a mesma qualidade e tempestividade esperadas para o atendimento dentro das instalações militares.

2.1.8. A contratação está respaldada por uma série de normativos legais e regulamentares, que incluem:

2.1.8.1. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que institui o Estatuto dos Militares, estabelecendo os direitos e deveres relacionados à saúde.

2.1.8.2. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que regulamenta as condições para a prestação de assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes.

2.1.8.3. Portarias específicas, como a Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército, e a Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020, que estabelece as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército e seus dependentes.

2.1.8.4. Inexigibilidade de Licitação, conforme o disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição para credenciamento de serviços de saúde.

2.1.9. A contratação de serviços de saúde por meio do credenciamento de prestadores qualificados é uma medida estratégica e imprescindível para garantir a efetividade e a eficiência do SSEX na região. Esta abordagem possibilita a ampliação do acesso aos serviços de saúde, assegurando que os beneficiários sejam atendidos em suas necessidades, mesmo nos casos em que os recursos próprios do Exército sejam insuficientes. A contratação visa, portanto, assegurar que a assistência prestada seja contínua, abrangente e de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo SSEX, cumprindo assim o dever institucional de promover o bem-estar dos militares e seus dependentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UG/FuSEx-HMAB	TENENTE CORONEL - RENATO RODRIGUES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.3. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.3.1. Os requisitos da contratação abrangem:

2.3.1.1. Registro ou Inscrição no Conselho de Classe;

2.3.1.2. Alvará de Localização e Funcionamento;

2.3.1.3. Alvará de Autorização Sanitária;

2.3.1.4. Atestado de Responsabilidade Técnica;

2.3.1.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital; e

2.3.1.6. experiência mínima de 3 anos dos responsáveis técnicos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de que os 3 anos sejam ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5. Levantamento de Mercado

3.1. Levantamento de Mercado

3.1.1. O quadro abaixo reúne as práticas relacionadas aos serviços de assistência à saúde encontradas no mercado.

Tipo	Organização	Credenciamento de Organizações Civis De Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para Prestação de Serviços de Assistência à Saúde
Público	HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA HNBRA	<p style="text-align: center;">EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001-2017</p> <p style="text-align: center;">NUP – 63060.011429/2022-51</p> <p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL, DE IMAGENOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRIÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES</p> <p>O objeto do presente Edital destina-se ao credenciamento de OCS para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, de imagenologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e outros serviços diagnósticos e terapêuticos complementares, aos usuários do SSM, bem como àqueles dos Sistemas de Saúde do Exército e da Aeronáutica, nas localidades componentes da área de jurisdição do Comando do 7º Distrito Naval e da abrangência, no que tange à prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, a saber, Distrito Federal e Municípios do Estado de Goiás, conforme condições vigentes no Art. 25, caput, da Lei 8.666 /93, na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU e, ainda, no estabelecido no presente Edital e seus Anexos.</p>

Público	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA HFAB	<p style="text-align: center;">EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/GAP-DF/2019</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO Nº 67440.024147/2019-03</p> <p style="text-align: center;">CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS</p> <p>Objeto: Credenciamento, no âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, conforme Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB de 31 de agosto de 2017 e condições vigentes no art. 25 da lei 8.666/93 e Decisão n.º 656/1995, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando atender de forma suplementar (inexistente) e complementar (insuficiente) e contínua naquilo que não for possível realizar nas instalações do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.</p>
Público	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CBMDF	<p style="text-align: center;">EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024 - CBMDF</p> <p style="text-align: center;">HOSPITAIS GERAIS, HOSPITAIS ESPECIALIZADOS, ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSEMELHADOS</p> <p>Do objeto: Este edital tem por objeto o estabelecimento de requisitos para a formação de rede credenciada, composta por entidades e profissionais de saúde, para complementação da assistência prestada aos usuários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio de HOSPITAIS GERAIS, HOSPITAIS ESPECIALIZADOS, ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSEMELHADOS, conforme Termo de Referência N.º 175/2024 (141167467), Anexo I ao presente edital.</p>
Público	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	<p style="text-align: center;">EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO Nº 054.002.237/2017</p> <p>O objeto deste edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em</p>

	PMDF	caráter eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.
--	------	---

3.1.2. O quadro a seguir apresenta o perfil das empresas que participam dos processos licitatórios para a contratação de serviços de assistência à saúde em instituições militares da região. As informações foram obtidas com base nos dados das empresas credenciadas e a partir de uma amostra da situação cadastral no SICAF.

Porte	Localização	Nacionalidade	Tipo de Sociedade
De Pequeno Porte, Micro Empresa, Profissional de Serviço Autônomo (PSA) e demais.	Brasília-DF São Paulo - SP Planaltina - GO Valparaíso - GO	Brasileira	Associação Privada, Cooperativa, Empresário Individual, PSA, Sociedade Anônima Aberta ou Fechada, Sociedade Empresária Limitada, Sociedade Simples Limitada e Sociedade Simples Pura

3.1.3. Verificou-se que o Distrito Federal conta com diversas empresas do segmento de assistência à saúde.

3.1.4. O mercado local oferece uma estrutura diversificada de prestadores de serviços de saúde, que vai desde clínicas, laboratórios a hospitais de alta complexidade. Essa variedade permite a formação de uma ampla rede de fornecedores capazes de atender às demandas do SSEX na região. O próprio H Mil A Brasília dispõe atualmente de mais de 400 prestadores credenciados para essa finalidade, que atendem adequadamente às necessidades assistenciais dos seus beneficiários.

3.1.5. Entre 136 e 400 empresas estão credenciadas junto às instituições militares do Distrito Federal e região. Embora o número de credenciadas varie entre as diferentes instituições, a maioria dessas empresas é comum a elas e compartilha características similares, conforme descrito a seguir:

3.1.5.1 Porte dos Fornecedores: A maioria dos fornecedores é classificada como microempresa ou outras categorias de porte.

3.1.5.2. Tipo de Sociedade Empresarial: A maior parte das empresas é constituída como Sociedade Empresária Limitada. Outras formas incluem Associação Privada, Cooperativa, Empresário Individual, PSA, Sociedade Anônima (aberta ou fechada), Sociedade Simples Limitada e Sociedade Simples Pura.

3.1.5.3. Localização Geográfica: A maioria dos prestadores de serviços está localizada na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

6. Descrição da solução como um todo

3.1.6.1. Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento aos beneficiários e dependentes do SSEx.

3.1.6.2. Por assistência à saúde entende-se o conjunto de atividades hospitalares, ambulatoriais e domiciliares relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo:

3.1.6.2.1. os serviços médicos, farmacêuticos e odontológicos;

3.1.6.2.2. o fornecimento e a aplicação de meios necessários à prestação do serviço;

3.1.6.2.3. os cuidados e demais atos médicos e paramédicos; e

3.1.6.2.4. a assistência à saúde nas áreas de reabilitação física, psicológica e psicopedagógica aos beneficiários com Necessidades Especiais (N Esp).

3.1.6.2.4.1. São consideradas pessoas com N Esp, os beneficiários com deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.

3.1.6.3. O Credenciamento contempla todas as áreas e especialidades relacionadas à assistência à saúde, dentre elas, a Medicina, a Enfermagem, a Farmácia, a Psicologia, a Fonoaudiologia, a Fisioterapia, a Terapia Ocupacional, a Nutrição, a Radiologia odontológica e outras, desde que regulamentadas pelos respectivos Órgãos de Classe.

3.1.6.4. O Credenciamento contempla:

3.1.6.4.1. Hospital: Geral e Especializado (Maternidade; Infantil; Oftalmológico, Oncológico; Psiquiátrico; etc)

3.1.6.4.2. Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica e Neonatal;

3.1.6.4.3. Cooperativa de Serviços Médicos;

3.1.6.4.4. Serviço de Hemodiálise;

3.1.6.4.5. Serviço de Hemodinâmica;

3.1.6.4.6. Associação de Serviços Médicos;

3.1.6.4.7. Serviço de Infusão de Medicamentos;

3.1.6.4.8. Serviço de Hematologia e Hemoterapia;

3.1.6.4.9. Serviço de Imunologia;

3.1.6.4.10. Clínicas:

3.1.6.4.10.1. Nas especialidades de: Acupuntura, Alergia e imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardiovascular, Cirurgia da mão, Cirurgia de cabeça e pescoço, Cirurgia do

aparelho digestivo, Cirurgia geral, Cirurgia oncológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica, Cirurgia torácica, Cirurgia vascular, Clínica médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética médica, Geriatria, Ginecologia e obstetrícia, Hematologia e hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de emergência, Medicina de família e comunidade, Medicina do trabalho, Medicina de trânsito, Medicina esportiva, Medicina física e reabilitação, Medicina intensiva, Medicina legal e perícia médica, Medicina nuclear, Medicina preventiva e social, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia clínica, Ortopedia e traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia clínica/medicina laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e diagnóstico por imagem, Radioterapia, Reumatologia, Urologia, Psicologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Fonoaudiologia e qualquer outra devidamente reconhecida pelos respectivos Conselhos Profissionais e regulamentadas por Lei.

3.1.6.4.11. Serviços de Laboratório de Análises Clínicas, Citopatologia e de Anatomia Patológica;

3.1.6.4.12. Serviços Especializados na reabilitação física, psicológica e psicopedagógica, específicas dos beneficiários com N Esp, de acordo com as seguintes áreas: psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais.

3.1.6.4.12.1. As terapias complementares contemplam os métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit.

3.1.6.4.13. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) nas Especialidades elencadas no subitem 3.4 deste instrumento.

3.1.6.4.14. Atenção Domiciliar à saúde nas modalidades:

3.1.6.4.14.1. de Assistência Domiciliar;

3.1.6.4.14.2. de Internação Domiciliar; e

3.1.6.4.14.3. de Gerenciamento de Casos Crônicos, incluindo treinamento de cuidador ou acompanhante.

3.1.6.5. As consultas, sessões, visitas, procedimentos e exames constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e os extra rol autorizados pela Diretoria de Saúde (DSau) são abrangidos pelo objeto do credenciamento, observadas as restrições e limitações de cobertura estabelecidas na legislação destinada a regulamentar o SSEX.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.1.7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.1.7.1. A previsibilidade exata dos serviços de saúde necessários para atendimento dos beneficiários do SSEX não é viável antes da contratação, dado o caráter dinâmico e complementar da assistência oferecida. Os serviços contratados visam suprir lacunas deixadas pelo H Mil A Brasília e pelo HFA, que, devido a limitações de capacidade, nem sempre conseguem absorver a demanda integral dos beneficiários. Além disso, a variação constante nas condições de saúde da população e a possibilidade de eventos sanitários inesperados, como surtos de doenças e crises epidemiológicas, tornam a previsão precisa de serviços e procedimentos médicos particularmente desafiadores.

3.1.7.2. No entanto, para minorar o problema da mensuração das quantidades necessárias, utilizou-se o histórico de Guias de Encaminhamento (GE) emitidas nos últimos anos, conforme os dados disponíveis no Portal de Informações Tupã do Departamento Geral de Pessoal (DGP).

ANO	2020	2021	2022	Média
Quantidade de Guias de Encaminhamento	341.122	512.343	528.302	460.589

3.1.7.3. Essas variações demonstram a volatilidade da demanda e a necessidade de flexibilidade para adequar a prestação dos serviços às necessidades reais, que podem aumentar ou diminuir conforme as circunstâncias de saúde pública.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 196.930.428,64

3.1.8. Estimativa do Valor da Contratação

3.1.8.1. Para a estimativa do valor da contratação, aplica-se a mesma lógica utilizada para determinar a estimativa de quantidade de serviços. Assim como a demanda por serviços de saúde é variável e depende de fatores que não podem ser previamente previstos, o valor para atender às demandas também está sujeito a flutuações significativas. Diante dessa imprevisibilidade, foi utilizado o histórico dos valores de encaminhamentos registrados nos últimos anos, com base nos dados disponíveis no Portal de Informações Tupã do DGP.

ANO	2020	2021	2022	Média
Valor Encaminhado	R\$ 164.188.425,77	R\$ 190.534.877,75	R\$ 236.067.982,39	R\$ 196.930.428,64

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.1.9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.1.9.1. Não se aplica o parcelamento em virtude do objeto ser único e indivisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.1.10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.1.10.1. Não há contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.1.11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.1.11.1. A contratação guarda alinhamento com o Plano de Gestão do Hospital Militar de Área de Brasília para o período de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

4.1. Benefícios a serem alcançados com a contratação

4.1.1. Assegurar o cumprimento das normativas e obrigações do SSEX de prestar assistência integral, com ações de promoção, prevenção, recuperação e proteção à saúde dos militares, pensionistas e dependentes.

4.1.2. Complementar a assistência prestada pelo H Mil A Brasília e pelo HFA, aumentando a capacidade de atendimento e assegurando a prestação de serviços de saúde mesmo em momentos de alta demanda.

4.1.3. Garantir a continuidade dos serviços de saúde, especialmente quando os recursos internos do SSEX são insuficientes para cobrir todas as necessidades dos beneficiários.

4.1.4. Oferecer uma ampla gama de especialidades e serviços médicos, garantindo que os beneficiários tenham acesso a cuidados abrangentes e especializados.

4.1.5. Ajustar rapidamente a oferta de serviços de acordo com as necessidades reais da população beneficiária e com as circunstâncias sanitárias, como surtos de doenças ou crises epidemiológicas.

4.1.6. Reduzir os tempos de espera para consultas, exames e tratamentos, aumentando a eficiência do sistema e a satisfação dos beneficiários.

4.1.7. Facilitar o acesso a inovações tecnológicas, equipamentos avançados e tratamentos de ponta, que nem sempre estão disponíveis nas instalações militares.

4.1.8. Permitir que os beneficiários, nas situações de urgência e emergência, sejam atendidos em diversas localidades.

4.1.9. Garantir que os beneficiários recebam cuidados conforme as melhores práticas médicas.

4.1.10. Mitigar os riscos em situações de emergência de saúde pública, oferecendo uma estrutura adicional de suporte.

13. Providências a serem Adotadas

4.2. Providências a serem Adotadas

4.2.1. Não há providências a serem adotadas relacionadas à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. Os possíveis impactos ambientais serão mitigados na contratação mediante as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e índices de poluição que deverão ser observados pela Contratada, tais como:

4.3.1.1. A CREDENCIADA deverá adotar medidas para o uso eficiente de água, energia e outros recursos naturais, evitando desperdícios e promovendo a sustentabilidade ambiental.

4.3.1.2. Será exigido que a CREDENCIADA siga normas e regulamentos para a coleta, tratamento e destinação correta dos resíduos de saúde, incluindo resíduos sólidos, químicos e biológicos, reduzindo o impacto ambiental.

4.3.1.3. A CREDENCIADA deverá implementar políticas para a redução do desperdício de materiais médicos, como medicamentos, insumos hospitalares e equipamentos descartáveis, optando por soluções mais sustentáveis sempre que possível.

4.3.1.4. Sempre que viável, a CREDENCIADA buscará utilizar produtos e tecnologias com menor impacto ambiental, como equipamentos com maior eficiência energética e produtos biodegradáveis.

4.3.1.5. As operações realizadas pela CREDENCIADA deverão buscar a minimização das emissões de gases poluentes e de outros elementos que possam contribuir para a poluição atmosférica.

4.3.1.6. A CREDENCIADA deverá adotar práticas que permitam o reuso da água sempre que possível, além do tratamento adequado antes do descarte, para evitar a contaminação de corpos hídricos.

4.3.1.7. Os funcionários da CREDENCIADA deverão ser orientados e capacitados para adotar práticas ambientalmente responsáveis em todas as etapas dos serviços prestados.

4.3.1.8. A CREDENCIADA deverá adotar sistemas que monitoram e gerenciam os impactos ambientais durante a prestação dos serviços, tais como certificações ISO 14001 para promover a conformidade com normas ambientais.

4.3.1.9. Na cadeia de fornecimento, a CREDENCIADA deverá optar por fornecedores que adotem práticas sustentáveis e que possuam certificações ambientais.

4.3.1.10. Sempre que possível, a CREDENCIADA deve buscar alternativas menos poluentes e menos prejudiciais ao meio ambiente, substituindo substâncias perigosas por outras com menor risco ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

5.1. Declaração de Viabilidade

5.1.1. A infraestrutura atual do H Mil A Brasília e do HFA não é suficiente para atender a toda a demanda por assistência médica da população beneficiária. As limitações de recursos, espaço físico e número de profissionais resultam na necessidade de serviços complementares para garantir que os beneficiários recebam atendimento adequado. Isso é particularmente crítico em situações de alta demanda, como em surtos de doenças ou crises sanitárias, onde a capacidade própria é facilmente sobrecarregada.

5.1.2. O SSEX tem a obrigação de garantir a assistência integral à saúde dos seus beneficiários. Quando o H Mil A Brasília ou HFA não possuem condições suficientes para atender, a contratação de serviços de saúde é uma medida fundamental para complementar a assistência, mantendo a continuidade do atendimento e evitando que os pacientes fiquem sem acesso aos cuidados necessários.

5.1.3. Os dados históricos evidenciam uma demanda crescente por serviços de saúde na região. Em 2020, foram realizados 341.122 encaminhamentos, em 2021, 512.343 e em 2022, 528.302, resultando em uma média de aproximadamente 460.589 encaminhamentos anuais. Esses números mostram a incapacidade da estrutura atual de suprir a demanda sozinha e destacam a necessidade de complementar os serviços com uma rede diversificada de prestadores.

5.1.4. O mercado de saúde do Distrito Federal e região possui uma estrutura diversificada e madura, com uma vasta rede de clínicas, laboratórios e hospitais de alta complexidade, capazes de atender às exigências necessárias. Atualmente, o H Mil A Brasília conta com mais de 400 prestadores credenciados para complementar sua capacidade assistencial, o que indica a existência de opções qualificadas para a prestação dos serviços.

5.1.5. Ao contar com uma rede de prestadores qualificados, o H Mil A Brasília pode assegurar que os serviços de saúde sejam prestados de forma contínua, mesmo em situações de alta demanda ou problemas internos. Isso evita riscos de interrupção no atendimento e melhora a qualidade geral dos serviços prestados aos beneficiários do SSEX.

5.1.6. A contratação de prestadores de serviços de saúde para o H Mil A Brasília apresenta-se portanto como uma solução eficaz para atender à demanda de assistência à saúde dos beneficiários do SSEX na região.

5.1.7. Considerando o exposto no presente estudo, entende-se que a contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovado

RENATO RODRIGUES DA SILVA

Chefe FuSEx

Despacho: Aprovado

EDGAR PABLO MORAES SANTOS

Ordenador de Despesas do H Mil A Brasília